



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2711/2017

Humaitá, RS, 19 de setembro de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS E ACRESCENTA ALÍNEAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2702/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Acrescenta-se as alíneas ao *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 2702, de 05 de setembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O programa consistirá no fornecimento de vale alimentação via cartão magnético a ser fornecido por empresa especializada, a cada servidor no valor mensal de:

- I- R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para aqueles com carga horária semanal de 40hs e 35hs;*
- II- R\$ 90,00 (noventa reais) para aqueles com carga horária de 30hs semanais;*
- III- R\$ 60,00 (sessenta reais) para aqueles com carga horária de 20hs semanais.”*

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2702, de 05 de setembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Farão jus ao vale alimentação de que dispõe a presente Lei os servidores públicos municipais que são assíduos e que não tiverem faltas justificadas ou não ao serviço, durante o mês de referência, cabendo ao chefe imediato o referido controle.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2702/2017.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, aos dezanove dias do mês de setembro de 2017.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Wegmann
VANESSA WEGMANN
Secretária Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL
De 19/09/17 a 19/10/17
Wegmann
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO